



LEI N.º 1.687

DE

25 DE ABRIL DE 2022

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2022
Ass: [Assinatura]

Institui a "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Itaberaba, a "Rota Turística do Abacaxi".

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange as localidades de Couro Seco, Pombas, Vila Nova, Santa Helena, Tamburi e Testa Branca.

Art. 2º - A "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" tem como objetivos:

I – a divulgação do abacaxi e seus derivados nos eventos oficiais e dos pontos turísticos dos Municípios descritos no art. 1º, desta Lei;

II – a conservação da cultura típica do Município, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

III – a integração das localidades do Município de Itaberaba que compõem a "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba", com vista ao desenvolvimento sustentável das regiões produtoras do abacaxi;

IV – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção do abacaxi e de toda a cadeia produtiva local como fonte de geração de emprego e renda; e

V – a articulação de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. A "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" deverá ser incluída nos atrativos turísticos do município de Itaberaba catalogados pela da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 3º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – o zoneamento ambiental da região produtora do abacaxi;



II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo** e no calendário oficial do Município;

III – a **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo** e o Conselho Municipal do Turismo;

IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura das regiões produtoras de abacaxi;

V – a Conferência Municipal do Turismo; e

VI – o Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com a “**Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba**”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de abril de 2022.

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2022
Ass: [Assinatura]


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal